



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Executiva
 Secretaria de Gestão Corporativa
 Gerência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins
 Gerência de Recursos Logísticos
 Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, para futura contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de "Gestão de Frota" de veículos, com o fornecimento de combustíveis e de manutenção corretiva e preventiva de toda a frota de veículos, mediante a utilização de cartão microprocessador com chip (ou similar) que ofereça mecanismos de controle, segurança e auditoria da operação, por meio de ampla rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, para atender os veículos sob a responsabilidade da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia nos Estados de Goiás e Tocantins - GRA-GO/TO e os demais órgãos: CGU-GO, PFN-GO, PSFN-ANÁPOLIS-GO, PSFN-RIO VERDE-GO, SPU-GO, SRTE-GO, RFB-GO, CGU-TO, PFN-TO, SPU-TO e SRTE-TO, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Para obtermos o "Valor de Referência" dos preços praticados no mercado, foram utilizados 09 (nove) empresas do ramo no mercado, todos estão dentro das mesmas especificações contidas no art. 2º, da IN SLTI/MPOG Nº 05/2014 e alterado pela IN nº 03/2017, esta contratação será através de Registro de Preços, com 02 (dois) itens, o Item I - fornecimento de combustíveis e o Item II - Manutenção preventiva e corretiva de Veículos, foram apurados o consumo médio estimado e valores estimados, sendo que os valores dos combustíveis foram baseados na tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo) - www.anp.gov.br, utilizando os valores praticados no período de SET/OUT-2019, encontrado a Média de Preços da Taxa de Administração, conforme quadros abaixo:

1.1.1.1. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: GO e TO.

ÓRGÃOS	CONSUMO QTD. LITROS	VALOR ANUAL	VALOR 30 MÊS	TAXA ADM.	VALOR TOTAL
ÓRGÃOS - GO	216.500	R\$ 848.600,00	R\$ 2.206.360,00	2,83%	R\$ 2.268.799,99
ÓRGÃOS - TO	51.500	R\$ 178.580,00	R\$ 464.308,00	2,83%	R\$ 477.447,91
TOTAL:	268.000	R\$ 1.027.180,00	R\$ 2.670.668,00	2,83%	R\$ 2.746.247,90

1.1.1.2. FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS: GO e TO.

ÓRGÃOS	MÃO OBRA (SERVIÇOS)	PEÇAS E PRODUTOS	PREÇO ANUAL	VALOR 30 MESES	TAXA ADM.	VALOR TOTAL
ÓRGÃOS - GO	R\$ 82.000,00	R\$ 425.000,00	R\$ 507.000,00	R\$ 1.318.200,00	2,83%	R\$ 1.355.505,06
ÓRGÃOS - TO	R\$ 153.000,00	R\$ 268.000,00	R\$ 421.000,00	R\$ 1.094.600,00	2,83%	R\$ 1.125.577,18
TOTAL:	R\$ 235.000,00	R\$ 693.000,00	R\$ 928.000,00	R\$ 2.412.800,00	2,83%	R\$ 2.481.082,24

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de "Serviço Comum", conforme previsto no art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente, trata-se de contratação de Serviços Continuados, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de "MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO", o pregão deverá ser realizado por item, para garantir a máxima concorrência, desde que de forma viável a administração conforme art. 23, inciso 1º, da Lei 8.666/93. Sendo que: os 02 (dois) itens formarão 01(um) só GRUPO.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas pela GRA-GO/TO, é extremamente necessário que o Setor de Transporte funcione com a máxima eficiência, segurança e rapidez, devido a ampla distancia geográfica entre os Estados de Goiás, Tocantins, Distrito Federal, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e também de suas grandes extensões territoriais, já que a cobertura das redes credenciadas deverão abranger ser de toda a região Centro Oeste (Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul) e mais o Estado do Tocantins, portanto faz-se necessário a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de "Gestão de Frota", para fornecimento de combustíveis, manutenção corretiva, manutenção preventiva e outros serviços pertinentes, mediante a utilização de cartão microprocessador com chip (ou similar) que ofereça mecanismos de controles, segurança e auditoria nas operações, por meio de ampla rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional. Nesse sentido, o abastecimento, a manutenção e os serviços de gerenciamento de frotas de veículos poderão ser realizado em diferentes pontos do País por intermédio de uma grande rede de postos e oficinas revendedores credenciados de âmbito nacional com entrega imediata, obtendo combustíveis e peças de qualidade, com procedência e com controle destes procedimentos.

2.2. Essa modalidade de contrato é uma tendência crescente na iniciativa privada, bem como em órgãos públicos do Poder Executivo na administração direta e indireta e também nos demais poderes da Administração Pública. A implementação deste sistema possibilita o gerenciamento informatizado dos veículos da GRA-GO/TO e as demais Unidades Demandantes, compreendendo a implantação e a gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento de veículos, condutores e fiscalizadores, controle e logística, viabilizando o monitoramento dos serviços prestados e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, visando maior controle e economia, portanto torna-se necessária à contratação dos serviços de fornecimento de combustíveis e manutenção dos veículos, com a administração e o gerenciamento informatizado por meio de cartão magnético e ou microprocessador em rede de postos e oficinas credenciados ou mediante a utilização de sistema informatizado via internet.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, para a contratação pretendida de Registro de Preços, para Gerenciamento de Frotas, conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes.

3.1.2. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal).

3.1.3. Redução de números de procedimentos licitatórios.

3.1.4. Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção dos veículos, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.

3.1.5. Agilidade nos procedimentos.

3.1.6. Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º, do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Contratação para o fornecimento parcelado, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de "MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO", o pregão deverá ser realizado por item, para garantir a máxima concorrência, desde que de forma viável a administração, conforme art. 23, inciso 1º, da Lei 8.666/1993, sendo 02 (dois) itens que formarão 01 (um) só Grupo. Justifica-se o agrupamento pelo fato de que a grande maioria das empresas que prestam os serviços para ambos os itens conjuntamente.

5.1.2. Trata-se de contratação de Serviços Continuados.

5.1.3. Deverão ser adotadas todas as práticas de sustentabilidade no que couber, na prestação dos serviços, nos termos da IN MPOG nº 01/2010.

5.1.4. A vigência da contratação está prevista, para 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

5.1.5. Quadro com soluções:

ITENS	DESCRIÇÃO DETALHADA:
01	Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes.
02	Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal).
03	Redução de números de procedimentos licitatórios.
04	Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção dos veículos, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.
05	Agilidade nos procedimentos.
06	Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias, para a prestação dos serviços.

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Neste processo licitatório, não será exigido vistoria.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O representante da contratante abrirá chamado via e-mail, ofício, ou qualquer outra comunicação oficial estabelecida entre as partes, contendo descrição do serviço a ser executado.

7.1.2. A contratante terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, para implantação e operacionalização do sistema de Gerenciamento de Frotas.

7.1.3. O prazo, o início e as condições de execução deverão ser acordados previamente com as partes, não podendo ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, e nem superior a 10 (dez) dias úteis.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, conforme detalhamento no Item 22, Especificações Detalhadas dos Serviços, deste Termo de Referência.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Será celebrado instrumento de "Termo de Contrato" de acordo com o Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.2. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar, fiscalizar, analisar a operacionalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. Será indicado um Fiscal para acompanhar a entrega da implantação dos serviços e exigir que a Contratada atenda, em estrita observância a este Termo de Referência, o edital e seus anexos, para orientar, supervisionar e controlar a fiscalização;

8.4. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgados necessários, relacionados com os serviços contratados;

8.5. A fiscalização de que trata este item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O formulário modelo da Proposta de Preços, consta no Anexo II, deste Edital, contendo todas as especificações detalhadas no objeto;

9.2. Serão aceitos, na Proposta de Preços, valores com apenas 02 (duas) casas decimais, após a vírgula;

9.3. Não serão admitidas Taxas de Administração superiores a 2,83% (dois, oitenta e três) por cento;

9.4. As propostas terão validades de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital e seus Anexos;

9.5. Quadro de fornecimento de combustíveis:

ITEM I - Combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) + Taxa Administração.				-
Nº	Descrição:	Qtd. Estimada Anual de Litros	Valor Estimado Anual (R\$)	Valor Estimado 30 meses (R\$)

01	Fornecimento Combustíveis	268.000	R\$ 1.027.180,00	R\$ 2.670.668,00
02	Taxa de administração:	2,83 %	-	R\$ 2.746.247,90

9.6. Quadro de Manutenção de Veículos: Preventiva e Corretiva:

ITEM II - Manutenção Preventiva e Corretiva + Taxa Administração				-
Nº	Descrição:	Média Consumo Estimado - Anual	Valor Estimado 30 meses (R\$)	
03	Serviço de manutenção veículos	R\$ 235.000,00	R\$ 611.000,00	
04	Fornecimento de peças para os veículos	R\$ 693.000,00	R\$ 1.801.800,00	
05	Sub -Total:	R\$ 928.000,00	R\$ 2.412,800,00	
06	Taxa de Administração:	2,83%	-	R\$ 2.481.082,24

ITEM I	ITEM II	TOTAL ESTIMADO: (ITEM I + ITEM II)
R\$ 2.746.247,90	R\$ 2.481.082,24	R\$ 5.227.330,14

Valor Total: R\$ 5.227.330,14 (Cinco milhões duzentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta reais e quatorze centavos).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado por portaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.1. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto desta contratação nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4.1. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela Contratada;

10.4.2. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela Contratada.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.12. Dar conhecimento das condições deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada.

10.13. Fornecer à Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b) Número da frota;
- c) Placa
- d) Chassi;
- e) Marca;
- f) Tipo;
- g) Motorização;
- h) Capacidade de carga;
- i) Combustível (gasolina, diesel, álcool);
- j) Lotação - Órgão / cidade / código do centro de custos;
- k) Capacidade do tanque;
- l) Matrícula do responsável por cada veículo;
- m) Hodômetro;
- n) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

10.14. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em 02 (dois) níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos;

- 10.15.** No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à Contratada a emissão de 01 (um) novo cartão, para o respectivo veículo;
- 10.16.** Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias após o cancelamento do cartão;
- 10.17.** Informar imediatamente à Contratada, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo;
- 10.18.** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- 10.19.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado e da Agência Nacional de Petróleo - ANP, pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração;
- 10.20.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.21.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do Contrato;
- 10.22.** Devolver à Contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao Contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem (se houver).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta (caso necessário);
- 11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da "garantia", exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2, do Anexo VIII-B, da IN SEGES/MP nº 05/2017;
- 11.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

11.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.21. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII - F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25/05/2017:

11.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que

exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.22. Devolver os veículos para a contratante, em perfeitas condições de funcionamento;

11.23. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Responsável designado.

11.24. A Contratada somente poderá suspender o fornecimento de combustíveis depois de decorridas 03 (três) faturas mensais sem pagamento por parte da GRA-GO/TO, ou o respectivo prazo de 90 (noventa) dias corridos do inadimplemento.

11.25. Por força do disposto neste item, a Contratada deverá garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto, por questão de garantia dos serviços executados, durante o período mínimo de 90 (noventa) dias corridos, independentemente dos demais dispositivos contratuais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31, da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
		365	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

17. DO REAJUSTE

17.1. O percentual da Taxa de Administração que vierem a ser ofertados pela contratada serão fixos e irrevogáveis, ou seja: não haverá reajuste da Taxa de Administração.

17.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.3. Os valores estimado anual de combustível (álcool, gasolina e diesel), os derivados e filtros poderão vir a sofrer reajustes nos preços do litro ou da unidade, todavia, tais valores devem estar equivalentes aos preços médios cobrados pelos postos de gasolina e devidamente comprovados. A necessidade de reajuste deverá ser demonstrada através de portarias, publicadas pela Agência Nacional de Transporte - ANT, que autorizem a variação de preço.

17.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, a revisão de preços dependerá de requerimento do interessado para a recomposição do preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1, do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro - garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do AnexoVII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 14 (quatorze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1, deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419, do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão, menor preço do Item/Grupo.

ITEM I	ITEM II	(ITEM I + ITEM II) = TOTAL
R\$ 2.746.247,90	R\$ 2.481.082,24	R\$ 5.227.330,14

20.4.1. O valor da Taxa de Administração a ser pago pelos serviços de Gerenciamento da Frota, foi apurado através da média dos percentuais dos itens I e II, resultando na média de: **2,83%**, portanto o percentual da taxa de Administração ofertado, não poderá ser superior a esta (2,83%).

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ **R\$ 5.227.330,14 (Cinco milhões duzentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta reais e quatorze centavos).**

21.1.1. Essa contratação para Gerenciamento de Frotas, será através de Registro de Preços, com 02 (dois) itens, o Item I - Fornecimento de combustíveis e o Item II - Manutenção preventiva e corretiva de Veículos, foram apurados o consumo médio estimado e valores estimados, sendo que os valores dos combustíveis deverão ser baseados na tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo) vigente.

21.2. Como fonte de pesquisas, foram utilizados 09 (nove) empresas do ramo no mercado local, encontrado a Média de Preços da Taxa de Administração, conforme detalhamento abaixo:

PREÇOS PRATICADOS - MÉDIOS (EMPRESAS MERCADO) - TAXA ADMINISTRATIVA												
DESCRIÇÃO	EMP.	VALOR	MÉDIA									

COMPLETA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	MÉDIO UNIT.	TAXA
COMBUSTÍVEIS	0,00%	4,00%	1,77%	4,50%	0,45%	0,01%	-	2,00%	0,01%	1,82%	2,83%
TAXA ADM.											
PREÇOS PRATICADOS - MÉDIOS (EMPRESAS MERCADO) - TAXA ADMINISTRATIVA											
DESCRIÇÃO COMPLETA	EMP. 01	EMP. 02	EMP. 03	EMP. 04	EMP. 05	EMP. 06	EMP. 07	EMP. 08	EMP. 09	VALOR MÉDIO UNIT.	MÉDIA TAXA
MANUT. DE VEÍCULOS	0,00%	6,04%	3,16%	7,50	3,75%	0,01%	0,01%	6,73%	3,50%	3,83%	2,83%
TAXA ADM.											

21.3. Valores estimados por Órgãos:

21.3.1. Despesas de "Fornecimento de combustíveis": Estado de Goiás - GO.

ÓRGÃOS	QT. LT	VL.ANUAL	VL 30 MESES	TX. ADM %	VALOR TOTAL
GRA-GO	13.000.	R\$ 50.040,00	R\$ 130.104,00	2,83	R\$ 133.785,94
CGU-GO	15.000	R\$ 57.960,00	R\$ 150.696,00	2,83	R\$ 154.960,69
PFN-GO	40.500	R\$ 154.690,00	R\$ 402.194,00	2,83	R\$ 413.576,09
PSFN-ANÁPOLIS	7.000	R\$ 26.960,00	R\$ 70.096,00	2,83	R\$ 72.079,71
PSFN-RIO VERDE	14.000	R\$ 53.670,00	R\$ 139.542,00	2,83	R\$ 143.491,03
SPU-GO	22.500	R\$ 90.325,00	R\$ 234.845,00	2,83	R\$ 241.491,11
SRTE-GO	12.000	R\$ 49.280,00	R\$ 128.128,00	2,83	R\$ 131.754,02
RFB-GO	92.500	R\$ 365.675,00	R\$ 950.755,00	2,83	R\$ 977.661,36
TOTAL:	216.500	R\$ 848.600,00	R\$ 2.206.360,00	2,83	R\$ 2.268.799,99

21.3.2. Despesas de "Manutenção de Veículos": Estado de Goiás - GO.

ÓRGÃOS	MÃO OBRA	PEÇAS	PÇ.ANUAL	PÇ.30 MESES	TX %.	VLR TOTAL
GRA-GO/TO	R\$7.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 72.800,00	2,83%	R\$ 74.860,24
CGU-GO	R\$6.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 54.600,00	2,83%	R\$ 56.145,18
PFN-GO	R\$2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 15.600,00	2,83%	R\$ 16.041,48
PSFN-ANÁPOL.	R\$2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 15.600,00	2,83%	R\$ 16.041,48
PSFN-R.VERDE	R\$2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 15.600,00	2,83%	R\$ 16.041,48
SPU-GO	R\$2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 10.400,00	2,83%	R\$ 10.694,32
SRTE-GO	R\$10.000,00	R\$ 215.000,00	R\$ 225.000,00	R\$ 585.000,00	2,83%	R\$ 601.555,50

RFB-GO	R\$51.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 211.000,00	R\$ 548.600,00	2,83%	R\$ 564.125,38
TOTAL:	R\$ 82.000,00	R\$ 425.000,00	R\$ 507.000,00	R\$ 1.318.200,00	2,83%	R\$ 1.355.505,06

21.3.3. Despesas de "Fornecimento de combustíveis": Estado do Tocantins - TO.

ÓRGÃOS	QT. LT	VL.ANUAL	VL 30 MESES	TX. ADM %	VALOR TOTAL
CGU-TO	7.500	R\$ 25.790,00	R\$ 67.054,00	2,83	R\$ 68.951,62
PFN-TO	7.000	R\$ 24.840,00	R\$ 64.584,00	2,83	R\$ 66.411,72
SPU-TO	9.000	R\$ 31.520,00	R\$ 81.952,00	2,83	R\$ 84.271,24
SRTE-TO	28.000	R\$ 96.430,00	R\$ 250.718,00	2,83	R\$ 257.813,31
TOTAL:	51.500	R\$ 178.580,00	R\$ 464.308,00	2,83	R\$ 477.447,91

21.3.4. Despesas de "Manutenção de Veículos": Estado do Tocantins - TO.

ÓRGÃOS	MÃO OBRA	PEÇAS	PÇ. ANUAL	PÇ. 30 MESES	TX.ADM.	VLR TOTAL
CGU-TO	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 20.800,00	2,83%	R\$ 21.388,64
PFN-TO	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 20.800,00	2,83%	R\$ 21.388,64
SPU-TO	R\$ 18.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 122.200,00	2,83%	R\$ 125.658,26
SRTE-TO	R\$ 130.000,00	R\$ 228.000,00	R\$ 358.000,00	R\$ 930.800,00	2,83%	R\$ 957.141,64
TOTAL:	R\$ 153.000,00	R\$ 268.000,00	R\$ 421.000,00	R\$ 1.094.600,00	2,83%	R\$ 1.125.577,18

21.3.5. Despesas de "Combustíveis": Estado de Goiás e Tocantins - GO e TO.

ÓRGÃOS	CONSUMO QTD. LITROS	VALOR ANUAL	VALOR 30 MÊS	TAXA ADM.	VALOR TOTAL
ÓRGÃOS - GO	216.500	R\$ 848.600,00	R\$ 2.206.360,00	2,83%	R\$ 2.268.799,99
ÓRGÃOS - TO	51.500	R\$ 178.580,00	R\$ 464.308,00	2,83%	R\$ 477.447,91
TOTAL:	268.000	R\$ 1.027.180,00	R\$ 2.670.668,00	2,83%	R\$ 2.746.247,90

21.3.6. Despesas de "Manutenção de Veículos": Estado de Goiás e Tocantins - GO e TO.

ÓRGÃOS	MÃO OBRA (SERVIÇOS)	PEÇAS E PRODUTOS	PREÇO ANUAL	VALOR 30 MESES	TAXA ADM.	VALOR TOTAL
ÓRGÃOS - GO	R\$ 82.000,00	R\$ 425.000,00	R\$ 507.000,00	R\$ 1.318.200,00	2,83%	R\$ 1.355.505,06
ÓRGÃOS - TO	R\$ 153.000,00	R\$ 268.000,00	R\$ 421.000,00	R\$ 1.094.600,00	2,83%	R\$ 1.125.577,18

TOTAL:	R\$ 235.000,00	R\$ 693.000,00	R\$ 928.000,00	R\$ 2.412.800,00	2,83%	R\$ 2.481.082,24
---------------	----------------	----------------	-------------------	---------------------	--------------	-----------------------------

21.3.7. Total de despesas "**Combustíveis e Manutenção de Veículos**" - Goiás e Tocantins - GO e TO.

Combustíveis	Manutenção Veículos	Total de Combustíveis e Manutenção de Veículos
R\$ 2.746.247,90	R\$ 2.481.082,24	R\$ 5.227.330,14

21.3.8. Locais dos órgãos a serem atendidos:

Nº	UF	ÓRGÃOS	ENDEREÇO
01	GO	GRA-GO/TO	Nona Avenida, Quadra A 34, Lote 01/11, Bairro Leste Universitário - Goiânia - GO - CEP: 74.603-010.
02	GO	CGU - GO	Nona Avenida, Quadra A 34, Lote 01/11, Bairro Leste Universitário - Goiânia - GO - CEP: 74.603-010.
03	GO	PFN-GO	Av. B (Av. Professor Alfredo de Castro), esquina com Rua 05, quadra B -O, lote 07, nº 178 - Setor Oeste - Goiânia - GO - CEP: 74.110-030.
04	GO	PSFN ANÁPOLIS - GO	Av. Pinheiro Chagas, Quadra E, Lotes 17/18 - Bairro Jundiá - Anápolis - GO - CEP: 75.110-580.
05	GO	PSFN RIO VERDE - GO	Av. Presidente Vargas, esq. c/ João Braz, nº 300 - Centro - Empresarial Le Monde Mercantil - Bairro Jardim Marconal - Rio Verde - GO - CEP: 75.901-551.
06	GO	SPU - GO	Rua 06, quadra F-04, Lote 38/40, nº 483 - Setor Oeste - Goiânia - GO - CEP: 74.115-070.
07	GO	SRT - GO	Rua 85, nº 887 - Setor Sul - Edifício Genebra - Goiânia - GO - CEP: 74.080-010.
08	GO	RFB - GO	Nona Avenida, Quadra A 34, Lote 01/11 - Bairro Leste Universitário - Goiânia - GO - CEP: 74.603-010.
09	TO	CGU - TO	Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Palmas -TO - CEP: 77.001-020 .
10	TO	PFN-TO	Av. LO 04, 202 Norte, Plano Diretor Norte - Conjunto 03, Lote 05/06, 3º andar - Centro - Palmas -TO - CEP: 77.006-218.
11	TO	SPU - TO	101 SUL - Av. Teotônio Segurado, 7º Andar - Ed. CARPE DIEM, Plano Diretor Sul - Palmas - TO - CEP: 77.015-002.
12	TO	SRT - TO	Av. 302 Norte, NS-2, Lote 03, Plano Diretor Norte - Palmas - TO - CEP: 77.006-330.

21.3.8.1. Além dos endereços acima, a cobertura das redes credenciadas deverão abranger ser de toda a região Centro Oeste (Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) e mais o Estado do Tocantins.

21.4. O valor unitário da Taxa de Administração a ser pago pelo serviço de gerenciamento dos serviços/fornecimento dos materiais pela Contratada foi apurado pelo percentual médio estimado

praticado no mercado: **0,00% a 2,83%**, portanto o percentual da taxa de Administração não poderá ser superior a 2,83% (dois, oitenta e três) por cento.

21.4.1. Valores estimados, em face da impossibilidade de se precisar o número de manutenções corretivas, serão usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação de serviços de administração e controle da frota. As propostas deverão ser encaminhadas nos mesmos valores aqui determinados.

21.4.2. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de administração e controle da frota, cotado na proposta das licitantes vencedoras incidirá sobre os valores correspondentes aos abastecimentos no momento da compra, serviços de manutenção dos veículos e as peças efetivamente utilizadas na manutenção.

22. DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

22.1. A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos dos veículos, compreendendo:

22.1.1. Controle gerencial da utilização dos veículos, por meio de:

a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos.

b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais.

c) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo.

d) Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, manutenções, etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para cada unidade.

e) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para cada unidade, pela Internet.

22.1.2. O software de Gestão de Abastecimento e Manutenção, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, da Contratada compreendem:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além de possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

d) O fornecimento gratuito dos primeiros cartões magnéticos ou micro - processados de cada veículo, das unidades geradoras. Para casos de perda ou extravio a Contratada deverá informar se for o caso, o valor a ser pago pela emissão do novo cartão;

e) O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio.

f) Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal.

g) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme as tecnologias utilizadas pela Contratada deverão ser disponibilizados sem ônus para esta Gerência.

22.2. O atendimento dos serviços de fornecimentos de materiais e manutenção deverá ocorrer por meio de rede de oficinas, centros automotivos e de fornecedores varejistas credenciados e disponibilizados pela Contratada.

22.2.1. Para os efeitos do disposto nesta licitação são adotadas as seguintes definições:

a) **MANUTENÇÃO:** Conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento, possibilitando, desta forma, a preservação da segurança das pessoas e materiais transportados. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas (periódicas) e corretivas.

b) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PERIÓDICA):** sistemática regular de revisões para proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças. São exemplos de manutenção preventiva:

- b.1) Troca de pneus (sistema de rodízio de pneus), alinhamento e balanceamento de rodas;
- b.2) Troca de óleo de câmbio, do diferencial, óleo de freio e o líquido de arrefecimento;
- b.3) Lubrificação de veículos;
- b.4) Lavagem simples e completa;
- b.5) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- b.6) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
- b.7) Substituição de itens de motor;
- b.8) Limpeza de motor e bicos injetores;
- b.9) Regulagem de bombas e bicos injetores;
- b.10) Troca de filtro de óleo, filtro de gasolina, filtro de ar;
- b.11) Limpeza no sistema de Ar Condicionado;
- b.12) Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

c) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos, para execução das manutenções preventivas, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais, ou seja: conjunto de atividades que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento precário em decorrência de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiência de operação, de manutenção ou de fabricação. São exemplos de manutenção corretiva:

- c.1) Serviços de retífica de motor;
- c.2) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c.3) Serviços de instalação elétrica;
- c.4) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- c.5) Capotaria;
- c.6) Tapeçaria;
- c.7) Funilaria e pintura;
- c.8) Serviços no sistema de arrefecimento;
- c.9) Serviços no sistema de ar-condicionado;

c.10) Reboque de veículos.

c.11) Outros serviços necessários para o bom funcionamento da frota.

d) **CRENCIADA:** Rede de centros automotivos, postos e gasolina ou oficinas mecânicas credenciadas e autorizadas pela Contratada a realizar os serviços objeto dessa contratação.

22.2.2. As listas de serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionadas nos itens 22.2.1, b e c, não é exaustiva, sendo portanto apenas rol exemplificativo dos serviços prestados.

22.3. O atendimento dos serviços deverá ser prestado por unidade credenciada. E deverá obedecer aos seguintes aspectos:

22.3.1. O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada da Contratada, quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;

c) De Outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, mediante solicitação ou autorização formal da Administração.

22.3.2. A contratada deverá fornecer para a Unidade Gestora por meio do sistema informatizado, de **no mínimo 03 (três) orçamentos dos serviços** necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade. Caberá a contratante o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado orçamentos próprios e até mesmo o conserto do veículo, caso julgue mais vantajoso para a Administração;

22.3.3. O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada, serviços de socorro mecânico e de reboque por carro - guincho quando os veículos da frota oficial ou veículos apreendidos não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias, colisão ou panes ocorridas.

22.3.4. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana. Devendo ser disponibilizado número de telefone móvel/fixo para chamadas fora do horário normal de expediente.

22.3.5. Na prestação dos serviços de manutenção, a credenciada deverá:

a) Devolver os veículos para a contratante, em perfeitas condições de funcionamento;

b) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Responsável designado;

c) Permitir que a Unidade Gestora realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;

d) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a Unidade Gestora e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Unidade Gestora. As peças, materiais e acessórios deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada;

e) Atender com prioridade as solicitações da contratante referente à execução dos serviços;

f) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Gestora;

g) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia e “**devolução**” de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da Unidade Gestora;

h) Receber e inspecionar o veículo da Unidade Gestora;

i) Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço - OS, via internet, aprovada pela Unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;

j) Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;

k) Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela Contratante por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

l) Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência da Contratante;

22.3.6. No caso de mau atendimento, a Unidade Gestora poderá não mais utilizar os serviços prestados pela unidade credenciada da Contratada, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;

22.4. Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo:

a) Combustíveis dos tipos: gasolina, álcool/etanol e diesel.

b) Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool/etanol e a diesel.

c) Manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo:

c1) Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa.

c2) Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

c3) Reposição do nível do óleo do motor;

c4) Serviço de conserto/troca de pneus;

c5) Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e outros;

c6) Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e outros;

c7) Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota.

d) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

d1) Serviço de manutenção mecânica / elétrica em:

- motor;
- câmbio;
- sistema de embreagem;
- sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool;
- sistema de alimentação e injeção a diesel;
- sistema de transmissão;
- sistema de direção;
- sistema de suspensão;
- sistema de freios;
- sistema de arrefecimento, ventilação;
- sistema elétrico em geral;
- sistema de escapamento;

d2) Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral;

d3) Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);

f) ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO:

f1) serviços de alinhamento de direção;

f2) serviços de balanceamento de rodas;

f3) serviços de cambagem, caster e convergência;

f4) serviços de troca e remendo de pneus;

f5) serviços de desempenho de rodas.

22.5. Especificações da contratação:

22.5.1. A GRA-GO/TO fornecerá à Contratada, todos os dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais (tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, lotação) e dos condutores (nome, CNH e unidade de lotação), se reserva o direito de **SUPRIMIR** ou **INCLUIR** novos veículos a presente relação, devendo, nesta hipótese, enviar comunicação por escrito à contratada.

22.5.2. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do serviço de abastecimento e de manutenção, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético ou micro - processado e cada condutor deverá ter sua identificação validada, por meio da digitação da senha pessoal, durante a execução das operações de abastecimentos realizadas na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

22.5.3. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró - ativas por parte da Contratante.

22.5.4. As unidades credenciadas deverão estar equipadas para aceitar transações e processos de contingência para finalização das transações.

22.5.5. O sistema deverá emitir comprovante da transação de abastecimento contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo;
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento, exceto para as unidades geradoras;
- d) data e hora da transação;
- e) quantidade de litros;
- f) valor da operação.

22.5.6. O sistema disponibilizará ao gestor do contrato ferramenta "online", via web, que permita gerir ordens de serviço de manutenção (solicitação, aprovação e reprovação de orçamentos), bem como a autorização para a realização dos serviços.

22.5.7. O sistema deverá integrar as informações entre os módulos de abastecimento e manutenção. A quilometragem informada no ato dos abastecimentos subsidiará o módulo de manutenção preventiva e corretiva.

22.6. Ressarcir à Contratante, num prazo de 15 (quinze) dias a contra da solicitação e remessa dos documentos pela Contratante e de forma direta ao condutor autorizado do veículo, por meio de crédito na conta-corrente em nome deste, para os casos de ocorrência de abastecimentos de combustível nas situações listadas a seguir:

22.6.2. Ocorrência de problemas técnicos junto ao posto credenciado que não permita a conclusão da transação por meio do cartão de abastecimento. Tal situação pode vir a ocorrer por meio de falhas no cartão, na máquina de cartão, no sistema de gerenciamento ou mesmo por falhas humanas que não permitam a conclusão e finalização da transação do abastecimento;

22.6.3. Necessidade eventual e esporádica de abastecimento em viagens em posto não credenciado pela Contratada.

22.6.4. Em ambos casos, o motorista autorizado a conduzir o veículo efetuará o pagamento do valor do abastecimento por meio de seu cartão de crédito pessoal, e ficará responsável pela coleta dos documentos fiscais comprobatórios do abastecimento. Tal documentação será enviada por e-mail à Contratada, por meio do Gestor ou Fiscal do Contrato, para que esta providencie o ressarcimento do valor pago pelo condutor diretamente na conta-corrente por ele indicada. A Contratada então lançará este valor pago à título de ressarcimento, acrescido da Taxa Administrativa constante da proposta vencedora, na fatura mensal para pagamento pela Contratante.

Goiânia/GO.

Submete-se à sua apreciação e aprovação,

Documento assinado eletronicamente

Pedro Henrique Loyola Lobo

Responsável pelo Setor Recursos Logísticos

Documento assinado eletronicamente

Jane Alves Leite Duarte
Comissão Permanente de Licitação
Membro

De acordo:

Aprovo o Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente

Ádima Gomes Sfair Medeiros

Gerente Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins
GRA-GO/TO.



Documento assinado eletronicamente por **Jane Alves Leite Duarte, Assistente Administrativo**, em 16/01/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Loyola Lobo, Chefe de Recursos Logísticos Substituto(a)**, em 16/01/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ádima Gomes Sfair Medeiros, Gerente de Administração**, em 16/01/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5973102** e o código CRC **462F1941**.

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Outubro/2019

Referência: Processo nº 10180.100427/2019-16.

SEI nº 5973102